



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

OFÍCIO SIGA Nº SEFIN-OFI-2026/01717

Bento Gonçalves, 22 de setembro de 2026.

Ao Compras

Assunto: Análise de Proposta PE 133/2026 - Limpeza de Fossa e Filtro

Prezados

Ao cumprimentá-los, vimos por meio deste apresentar as propostas resultantes do PE 133 /2026, este em andamento. Solicito, conforme subitem 5.6 do edital, parecer acerca dos documentos anexados pelo licitante, quanto a comprovação de exequibilidade da proposta. Aguardo retorno com a maior brevidade e permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -

Janquiel Cristofoli
Assessor Administrativo



Assinado com senha por JANQUIEL CRISTOFOLI.
Documento Nº: 221804-2619 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221804-2619>

Classif. documental

00.01.01.01



SEFINOFI202601717A



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

DESPACHO SIGA Nº SEFIN-DES-2026/02135

Bento Gonçalves, 22 de setembro de 2026.

DESPACHO

Referência: Ofício Nº SEFIN-OFI-2026/01717, 22/09/26 - SEFIN.

Em atenção ao Ofício encaminhado a este setor para análise da documentação apresentada pelas licitantes a título de comprovação de exequibilidade no **Pregão Eletrônico nº 133/2026, referente à prestação de serviços de limpeza de fossa e filtro**, informo o que segue:

Após análise da documentação apresentada pelas empresas indicadas, verifica-se:

Empresa FUNDACORP ENGENHARIA LTDA – Item 2

A empresa apresentou declaração de exequibilidade acompanhada de composição de custos, contemplando mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, custos operacionais do caminhão, combustível, manutenção, depreciação, destinação final, tributos e margem de lucro.

Contudo, os valores apresentados na composição de custos não estão acompanhados de documentação comprobatória idônea que permita verificar a efetiva origem dos custos informados, tais como notas fiscais, contratos, comprovantes de despesas ou outros documentos verificáveis.

Dessa forma, entende-se que a documentação apresentada não é suficiente para demonstrar, de forma inequívoca e robusta, a exequibilidade da proposta, tendo em vista a ausência de elementos concretos que comprovem os custos utilizados na composição apresentada.

Sugere-se a **desclassificação** da proposta quanto ao aspecto da exequibilidade econômica, em razão da ausência de documentação idônea apta a comprovar a viabilidade do valor ofertado.

Classif. documental

00.01.01.01



SEFINDES202602135A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

Empresa RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI – Item 3

A empresa apresentou Ata de Registro de Preços nº 339/2025, do Município de Dois Irmãos/RS, contendo serviços compatíveis com o objeto licitado, incluindo limpeza de fossas sépticas, hidrojetamento de filtros anaeróbicos, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

Considerando a compatibilidade entre os serviços constantes na documentação apresentada e o objeto do Item 3, bem como a existência de valores registrados para serviços de natureza semelhante, entende-se que a documentação apresentada constitui elemento concreto e verificável capaz de demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

Sugere-se a **classificação** da proposta quanto ao aspecto da exequibilidade econômica.

Empresa INVICTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – Itens 4 e 5

A empresa apresentou Ata de Registro de Preços do Município de Capão da Canoa/RS, Contrato nº 030/2026 e nota fiscal, referentes à prestação de serviços de desinsetização e desratização, demonstrando contratação anterior de serviços de natureza compatível com os objetos dos Itens 4 e 5.

A documentação apresentada contém elementos concretos e verificáveis, inclusive contrato e nota fiscal, demonstrando a contratação e a efetiva execução dos serviços, servindo como parâmetro para comprovação da viabilidade dos valores ofertados no presente certame.

Dessa forma, entende-se que a documentação apresentada é suficiente para demonstrar a exequibilidade econômica das propostas.

Sugere-se a **classificação** das propostas quanto ao aspecto da exequibilidade econômica para os Itens 4 e 5.

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -
Cristiano Gavineski
Assessor Administrativo

